



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 639/2024

SÚMULA: Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos os benefícios eventuais da Assistência Social do Município de Ibema em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº 615, de 15 de maio de 2024, Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e com o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, cuja concessão deve obedecer aos critérios disciplinados por esta Lei.

Capítulo II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – vulnerabilidade temporária; e
- IV – situações de calamidade pública e emergências.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, desde que não cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954/2004 e nº 10.458/2022.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 4º - A concessão dos benefícios eventuais ocorre dentro da modalidade de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, entende-se como:

- I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e/ou dependência econômica;
- II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;
- III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;
- IV – calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

Capítulo IV DOS REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º - Para a concessão do Benefício Eventual, o grupo familiar deverá comprovar, por meio de documentos idôneos:

- I – renda mensal familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional, vigente;
- II – residir no Município de Ibema – PR;
- III – cadastro válido da família e/ou beneficiário no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

IV – participar dos serviços ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em se tratando de auxílio natalidade, auxílio emergencial alimentar, auxílio aluguel, visando orientações para a superação da situação de risco e vulnerabilidade social;

V – população em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social;

VI - grupo familiar que possua integrantes tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes.

§1º. Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no inciso I deste artigo, desde que expostos à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS.

§2º. Pessoas inscritas no Cadastro Único que recebam o Benefício de Prestação Continuada – BPC, e/ou integrantes do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e/ou outros semelhantes, não terão esse valor computado como renda.

§3º. Em se tratando de andarilho, população de rua e eventual cidadão em trânsito no município, será concedido o benefício e posterior inclusão e/ou atualização do Cadastro Único.

Art. 7º - Cabe aos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requisitante e pelo técnico responsável pela concessão.

§ 2º. Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º. Havendo requisições de famílias que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e que forem contempladas com os benefícios eventuais, caberá ao profissional que fez a análise de referência encaminhar a concessão para inclusão nos serviços socioassistenciais, sob pena de responsabilização.

§ 4º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º. Os benefícios eventuais de assistência social podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes de até segundo grau ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 8º - A unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Órgão Gestor e demais equipamentos de atendimento da Política de Assistência Social serão referência para o acesso aos benefícios eventuais.

Capítulo V

DAS MODALIDADES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Seção I

Do Auxílio-Natalidade

Art. 9º - O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui uma prestação temporária não contributiva da assistência social, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido por meio de bens de consumo, consistindo no enxoval do recém-nascido, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de assegurar os direitos sociais básicos da criança.

§ 2º - Os itens que compõem o auxílio natalidade serão definidos na forma do regulamento.

Seção II

Do Auxílio-Funeral

Art. 10 - O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui uma prestação temporária não contributiva da assistência social, destinada a reduzir a vulnerabilidade causada pela morte de um membro da família, sendo concedido por meio da oferta de bens e serviços, além da isenção de taxas administrativas previstas nesta lei.

Art. 11 - O auxílio-funeral abrangerá:

I - o custeio das despesas com urna funerária, velório e traslado do corpo, quando necessário;

II - a isenção dos custos para a utilização da capela mortuária do Município;

III - a isenção da taxa de concessão temporária de gaveta, por um período de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A isenção para a utilização da capela mortuária e a concessão temporária de gaveta serão concedidas à família do falecido mediante requerimento prévio, desde que sejam cumpridos os critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento.

§ 2º - Ao término do período de 5 (cinco) anos de concessão temporária, a família deverá efetuar o recadastramento junto ao setor competente do poder executivo e optar pelo pagamento da taxa de ocupação da gaveta com renovação por mais 5 (cinco) anos ou pela concessão em caráter perpétuo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º - O custeio do traslado do corpo será limitado ao valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional, pago à empresa prestadora de serviços funerários, desde que sejam cumulativamente atendidas as seguintes condições:

- I – o falecimento tenha ocorrido fora do município de Ibema;
- II – o falecido e sua família residam em Ibema;
- III – o sepultamento seja realizado no município de Ibema, e ou dentro de abrangência de até 100 km da sede do município de Ibema.

Art. 12 - O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas empresas de serviços funerários no município de Ibema compõe-se de:

- I – urna funerária de tamanho adequado ao corpo, com ornamentação e flores naturais;
- II – preparação e higienização do corpo;
- III – coroa de flores naturais;
- IV – aparatos religiosos, conforme tradições e preceitos da família;
- V – suporte para urna funerária;
- VI – remoção e transporte do corpo;
- VII – serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários.
- VIII- traslado dentro do município;

Art. 13 - O valor das despesas funerárias a serem custeadas será de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 14 - No caso de falecimento em outro município, não haverá indenização para o traslado de pessoas que não residam no município.

Art. 15 - A família do falecido deverá realizar o requerimento do auxílio-funeral junto ao CRAS, apresentando os seguintes documentos:

- I – Certidão de Óbito;
- II – documentos pessoais (RG e CPF) do falecido;
- III – comprovante de residência do falecido no município;
- IV – folha resumo extraída do Cadastro Único com renda familiar de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita;
- V – a pessoa falecida deve estar inscrita no Cadastro Único e com os dados atualizados;
- VI – documentos do representante legal (RG e CPF);

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VII – estudo e parecer dos profissionais de nível superior da equipe de referência dos serviços socioassistenciais para a concessão do benefício.

§1º - A família poderá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral, sendo que o benefício será concedido na forma de bens de consumo e prestação de serviços, conforme estabelecido em regulamento.

§2º - Para ser concedido o benefício de auxílio-funeral, o velório deverá ser realizado obrigatoriamente no Município de Ibema.

§3º - Quando o óbito ocorrer no Município de Ibema e o velório e sepultamento forem realizados em outro município, não haverá concessão do auxílio.

§4º - O auxílio-funeral será concedido em forma de pagamento direto à empresa que prestou os serviços funerários no município.

Art. 16 - Em caso de morador de rua ou indigente sem familiares ou responsáveis conhecidos, a funerária preencherá o requerimento de benefício eventual auxílio-funeral.

Art. 17 - Em todos os óbitos em que a *causa mortis* for doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, os sepultamentos deverão ser realizados obrigatoriamente em urnas lacradas, conforme determinação contida no Documento de Óbito (D.O.) ou equivalente.

Seção III

Do Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária

Art. 18 - Serão ofertados como benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária o auxílio alimentação, aluguel-social, a documentação civil e passagens terrestres, os quais se constituem na concessão de bens de consumo, visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 19 - Os auxílios natalidade e funeral poderão ser ofertados como benefícios complementares aos benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária, a fim de garantir o restabelecimento das seguranças sociais e a autonomia dos sujeitos, comprometidas com o evento incerto.

Subseção I

Do Auxílio Alimentação

Art. 20 - O benefício eventual na forma de auxílio alimentação destina-se às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social temporária, visando à manutenção cotidiana de seus membros e garantindo o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

§ 1º. O auxílio alimentação será concedido por meio de cestas básicas, com o objetivo de complementar a alimentação das famílias, cujos itens serão definidos na forma do regulamento.

§ 2º. Esta modalidade de benefício não será concedida de forma contínua, exceto nos casos de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretados, nos quais a família beneficiária esteja incluída entre os atingidos, conforme informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

§ 3º. A concessão do auxílio alimentação será mantida enquanto persistir a situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante diagnóstico e avaliação técnica realizados pelo profissional assistente social.

Subseção II

Do Auxílio Aluguel-Social

Art. 21 - O valor do benefício eventual de aluguel-social será de até 5 (cinco) Unidades de Valor de Custo (UVC) mensais.

§ 1º. O pagamento do benefício será efetivado somente mediante assinatura pelas partes de termo/formulário elaborado pela Secretaria de Assistência Social, com as assinaturas confrontadas com a do documento de identidade do signatário.

§ 2º. O termo/formulário deverá conter cláusulas expressas, incluindo que:

I. o locatário é beneficiário do aluguel-social;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- II. o município não será considerado fiador ou avalista do locatário;
- III. o município fica isento de quaisquer responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a:
- a) danos ao imóvel ou a terceiros;
 - b) valores de contas de consumo (energia elétrica, água, internet, gás, etc.);
 - c) valores tributários incidentes sobre o imóvel (IPTU, taxas de esgoto e iluminação pública);
 - d) danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da relação contratual promovida pelo aluguel-social;
 - e) multas contratuais e/ou juros de mora;
 - f) obrigação de reparação do imóvel para restabelecer as condições iniciais do contrato;
 - g) qualquer outra obrigação de fazer ou deixar de fazer decorrente da relação contratual;
 - h) valores referentes à manutenção predial necessária.

§ 3º. A continuidade da concessão do aluguel-social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador em nome do beneficiário do aluguel-social.

§4º. Os recibos deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 5º. O valor do primeiro mês de aluguel-social só será repassado ao final dos 30 (trinta) dias iniciais de fruição do imóvel locado, e assim sucessivamente os demais aluguéis vincendos, observado o disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 22 - Os indivíduos e famílias beneficiados com o aluguel-social que não encontrarem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício poderão, excepcionalmente e de forma justificada, ter prorrogado por uma única vez o prazo definido, mediante parecer técnico social.

Subseção III

Do Auxílio Documentação Civil

Art. 23 - O benefício eventual na forma de documentação civil tem como objetivo oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

- I. encaminhamento para expedição da segunda via de Registro de Nascimento e Casamento;
- II. emissão da segunda via de RG;
- III. providências relacionadas à obtenção de cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção da documentação civil básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Subseção IV Do Auxílio Passagem Terrestre

Art. 24 - O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para itinerantes que estejam impossibilitados de se deslocar em decorrência de:

- I. atendimento a itinerantes em trânsito que se encontrem em situação de rua;
- II. atendimento a mulheres vítimas ou em iminente risco de violência, para elas e seus filhos ou dependentes;
- III. situações de migração;
- IV. retorno de indivíduos ou famílias à cidade de origem, mediante processo e solicitação do Ministério Público e Poder Judiciário;
- V- Mulheres com idade igual ou superior a 18 anos em situação de violência e sob risco de morte acompanhadas ou não por seus filhos(as)/ dependentes cuja idade seja inferior a 18 anos, mediante determinação judiciária;

§ 1º. O benefício eventual referido no *caput* poderá ser concedido enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade social e econômica familiar, mediante avaliação técnica favorável.

§ 2º. O benefício eventual deverá cobrir o deslocamento até a cidade mais próxima do Município de Ibema, podendo, excepcionalmente, ser estendido até o destino final pretendido, mediante processo legal, determinação judicial do Ministério Público e ou Poder Judiciário.

Seção IV Do Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública e Emergências

Art. 25 - O benefício eventual em situação calamidade pública e emergência é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família, visando assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos beneficiários.

Parágrafo Único. As situações de estado de calamidade pública e emergência dependerão de reconhecimento formal por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - É condição para o recebimento do benefício eventual em situação de desastre, emergência ou calamidade pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 6º desta Lei, esteja incluído entre os atingidos, e que sua residência tenha sido comprometida ou interditada, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil, ou quando a situação de desastre seja reconhecida por laudo de profissional habilitado do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 27. A concessão de benefício eventual em Situações de Calamidade Pública e Emergências serão ofertados em forma de:

- I – auxílio alimentação;
- II – artigos de higiene;
- III – documentos pessoais;
- IV – passagens;
- V – cobertores, itens de vestuário, móveis e eletrodomésticos, estes últimos desde que existentes no banco de doações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – disponibilidade de lonas, telhas de fibrocimento, cumeeiras e demais materiais necessários para recuperação de imóveis atingidos;
- VII – pagamento de aluguel social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social,

- I. a coordenação geral, operacionalização, acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 29 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. fiscalizar e prestar informações ao Município sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais;
- II. apreciar estudos de demanda, revisão dos tipos e valores dos benefícios eventuais concedidos com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual;
- III. acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
- IV. expedir as resoluções e/ou regulamentações nos casos previstos nesta Lei, e bem assim proceder para com as situações aqui não previstas.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas a cada exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual, incluindo recursos da União e do Estado destinados à Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 31 - O Art. 78, *caput* e Parágrafo Único da Lei Municipal nº247, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - São isentas de pagamento as concessões de uso de gavetas disponibilizadas pela Administração Pública, desde que a família do *de cujus* cumpra os requisitos estabelecidos na lei de benefícios eventuais, na modalidade de auxílio-funeral.

Parágrafo Único - As concessões tratadas neste artigo serão de uso temporário, conforme as disposições previstas na lei de benefícios eventuais.”

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, devendo ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - A Lei Municipal nº 21, de 31 de julho de 2010, permanecerá em vigor até que a regulamentação desta lei seja concluída, sendo automaticamente revogada ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no *caput* deste artigo.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de novembro de 2024.



Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2422/2024

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidores
municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

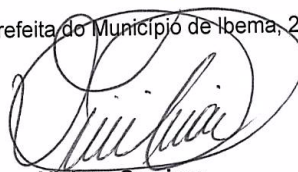
DECRETA:

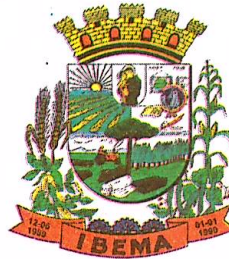
Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo
relacionados de conformidade com o **Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de
2005:**

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Suzana Schran	3620/01	Aux. de Serviços Gerais	A F 15	A F 17

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de novembro de 2024.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2423/2024

SÚMULA: Concede progressão a servidores e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade o **Art. 10** cominado com o **§1º do inciso II do Art. 11 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005**:

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Alinne de Fátima Thomé de Souza	4110/01	Professora	POS 11	POS 13
Joice Luciana Moraes	2518/01	Professora	POS 18	POS 20
Joice Luciana Moraes	2445/01	Professora	POS 19	POS 20
Sueli Aparecida Ribeiro	6496/01	Professora	POS 11	POS 13

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de novembro de 2024.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 10/2024

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Viação e Obras e Urbanismo**, senhor Saulo Antonio Filippini, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS** conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, **e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mai lviacaoeobras@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Secretaria de Viação e Obras e Urbanismo – Rua Irati – Centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- constando CNPJ e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qdade	Valor Unit.	Total
1	1	Recapagem de Pneu caminhão 1000X20, borrachudo	36		
	2	Vulcanização de Pneu caminhão 1000X20, borrachudo,	36		
	3	Conserto de Pneu caminhão 1000X20, borrachudo	36		
2	1	Recapagem de Pneus Ônibus 295X80X22 5	20		
	2	Vulcanização de Pneus Ônibus 295X80X22 5	20		
	3	Conserto de Pneus Ônibus 295X80X22 5	20		
3	1	Recapagem de Pneu Ônibus 215X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	36		
	2	Vulcanização de Pneu Ônibus 215X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	36		
	3	Conserto de Pneu Ônibus 215X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	36		
4	1	Recapagem de Pneu Rolo 23,1X26, 8 mm de base	2		
	2	Vulcanização de Pneu Rolo 23,1X26, 8 mm de base	2		
	3	Conserto de Pneu Rolo 23,1X26, 8 mm de base	2		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	1	Recapagem de Pneu Carregadeira 17,5X25 - G2,liso, 530 x 65 mm	8		
	2	Vulcanização Pneu Carregadeira 17,5X25 - G2,liso, 530 x 65 mm	8		
	3	Conserto Pneu Carregadeira 17,5X25 - G2,liso, 530 x 65 mm,	8		
-					
6	1	Recapagem de Pneu Retro 19,5X24, 12 lonas, traseiro	8		
	2	Vulcanização de Pneu Retro 19,5X24, 12 lonas, traseiro	8		
	3	Conserto de Pneu Retro 19,5X24, 12 lonas, traseiro	8		
-					
7	1	Recapagem de pneu de caminhão 1000X20, radial, borrachudo	12		
	2	Vulcanização de Pneu de caminhão 1000X20, radial borrachudo	12		
	3	Conserto de Pneu de caminhão 1000X20, radial borrachudo	12		
-					
8	1	Recapagem de Pneu Motoniveladora 1400X24, radial, borrachudo	12		
	2	Vulcanização de Pneu Motoniveladora 1400X24, radial, borrachudo	12		
	3	Conserto de Pneu Motoniveladora 1400X24, radial, borrachudo	12		
-					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9	1	Recapagem de Pneu Retroescavadeira 12,5 /80x18 , borrachudo, dianteiro	8		
	2	Vulcanização de Pneu Retroescavadeira 12,5 /80x18 , borrachudo, dianteiro	8		
	3	Conserto de PPneu Retroescavadeira 12,5 /80x18 , borrachudo, dianteiro	8		
10	1	Recapagem de Pneus Ônibus 275X80X22 5	12		
	2	Vulcanização de Pneus Ônibus 275X80X22 5	12		
	3	Conserto de Pneus Ônibus 275X80X22 5	12		
11	1	Recapagem de Pneu Ônibus 235X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	12		
	2	Vulcanização de Pneu Ônibus 235X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	12		
	3	Conserto de Pneu Ônibus 235X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	12		

4. Especificidades/detalhamento:

Os produtos deverão atender o descritivo apresentado na tabela do item 3

5. Prazo de entrega do produto:

A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis conforme a solicitação, mediante a autorização de fornecimento.

6. Prazo de validade do Registro de Preços:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Após o tramite do processo, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 meses.

7. Forma de entrega:

A empresa deverá efetuar a coleta e entrega, no endereço: conforme dados em anexo na nota de autorização de despesa, e as solicitações serão de forma parcelada.

O município solicitará conforme sua demanda e cronograma.

8. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou exe) no site do Município de Ibema, aba "processo licitatório" ou pode ser solicitado pelo e-mail viacaoeobras@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone 45 – 3238- 1347

Ibema, 27 de Novembro de 2024.

Saulo Antonio Filippini

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2024.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens/Lotes
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	53, 82, 92, 93, 99, 165, 197, 208.
CIRÚRGICA MEDPLUS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HSOPITALARES LTDA	2, 83, 231.
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI	48, 57, 69, 94, 114, 152, 153, 196, 199, 200, 201, 212, 233.
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28, 58, 130.
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	6, 12, 13, 39, 50, 63, 64, 65, 68, 73, 81, 95, 113, 115, 156, 158, 160, 171, 204, 211, 214, 215, 219, 220, 222.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	143, 144, 166, 217, 218, 227.
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	100, 175, 206, 213.
IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	225
L E P LIFE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E COMÉRCIO LTDA	10, 21, 23, 29, 33, 38, 43, 46, 47, 52, 55, 76, 85, 88, 89, 90, 108, 109, 112, 140, 177, 178, 183, 205.
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	8, 9, 15, 17, 24, 30, 98, 106, 110, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 142, 147, 157, 159, 170, 174, 216, 228.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS	179.
HOSPITALARES LTDA	
NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	60.
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	71, 72, 116, 131, 135, 149, 155, 167, 187, 188, 221, 230.
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	77, 105, 107, 163, 189.
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	168.
PROVIDE HOSPITALAR LTDA	59, 61, 62, 229.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25, 27, 86, 151, 169, 172, 173, 176.
SUPERMEDCOMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	1, 5, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 26, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 49, 66, 67, 78, 79, 80, 91, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 111, 117, 118, 119, 120, 121, 129, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 145, 146, 164, 180, 182, 184, 186, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 202, 203, 207, 209, 210, 226, 232, 234.
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54, 181.

HOMOLOGO a presente licitação

IBEMA, 27/11/2024

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS E DE ALVENARIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO NA PRAÇA MUNICIPAL DA QUADRA Nº 121 E NOS DOIS PORTAIS DA CIDADE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 42/2024.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Item/Lote
P S DE CARLOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

IBEMA, 27/11/2024

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná
Fone: (45) 3238-1347
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024